



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**EDITAL N.º 820/2024**  
**Notificação para limpeza e desmatção de terreno**

**João José Nascimento Rodrigues**, Vereador com o pelouro da Fiscalização, no uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024, sendo que o referido despacho encontra-se acessível, para consulta, no sítio oficial do Município, disponível em <https://www.funchal.pt>, torna público para os devidos e legais efeitos a presente notificação por Edital:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho do Funchal, é obrigação dos proprietários ou dos responsáveis legais das parcelas rústicas ou urbanas, proceder à limpeza e desmatção das mesmas, evitando a proliferação de roedores e insetos prejudiciais à saúde pública, bem como impedir a deflagração de fogos, ou qualquer prejuízo para terceiros, -----

Tendo este Município verificado a falta de limpeza e desmatção do terreno sito ao Caminho da Casa Branca, Secção AB, Artigo Matricial n.º 148, ARV: 000, freguesia de Santo António, e na impossibilidade de proceder à notificação através de carta registada ou por contacto pessoal do(s) proprietário(s) ou de quem possua legítimo interesse sobre o terreno, -----

Nos termos da alínea d), do n.º 1 e 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados todo(s) o(s) proprietário(s) ou por quem possua legítimo interesse sobre o terreno, **para proceder à respetiva limpeza e desmatção do terreno identificado, no prazo de trinta dias (30)**, sob pena ser praticada a contraordenação, punível com coima, prevista no n.º 5 do art.º 38.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Comportamentos Poluentes do Concelho do Funchal, -----

Notifica-se por último que, nos termos do art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, qualquer interessado poderá, querendo, pronunciar-se por escrito bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, no prazo de dez dias (10), podendo o processo ser consultado presencialmente, mediante prévio requerimento, no horário compreendido entre as 9:30 e as 12:00 e entre as 14:30 e as 17:00, no Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal do Funchal. -----

(1) No uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em <https://www.funchal.pt>



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado e afixado nos lugares de estilo, nos termos do n.º 4 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de Janeiro. -----

O Vereador,

Por Delegação de Competências da Presidente da Câmara <sup>(1)</sup>

João José Nascimento Rodrigues